

LEI Nº 9.992, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 4°, III, da Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 4°
passa a vigora	III – 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, microônibus, embarcações recreativas ou esportivas e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos I e II deste artigo.
	"(NR)
	Art. 2°. O art. 10, da Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, ar acrescido da seguinte redação:
	Art. 10
	§ 5°. É admissível o parcelamento do valor do imposto vincendo em até 05 (cinco) prestações mensais.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2016.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA André Horta Melo